



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

II Seminário sobre Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro

**Riciclaggio e
Autoriciclaggio:
Tipos Penais de
Lavagem de Dinheiro**

Juliana Gomes Cavalcante

Introdução

O que é a lavagem de dinheiro?

Em apertada síntese, trata-se da ocultação de bens provenientes de crimes, a fim de assegurar o aproveitamento econômico e a não punição pelo crime anterior.

Lei 9.613/1998

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de **infração penal**.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

E por que tipificar a lavagem de dinheiro?

Almeja-se com a tipificação desestimular a prática do crime anterior, criando-se, com a ameaça de mais punição, obstáculos, de modo a conduzir o agente para outra direção que não seja a criminosa (prevenção geral negativa).

Formas da Lavagem

COLOCAÇÃO

Depósitos

Compra de instrumentos negociáveis

Compra de bens

OCULTAÇÃO

**Movimentações financeiras,
principalmente para fora do país**

INTEGRALIZAÇÃO

Ativos incorporados no sistema econômico

Investimentos em empreendimentos

Serviços prestados entre si

Crime de Receptação

O que é?

Código Penal

Art. 180 – Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Por que precisamos falar sobre isso?

A grosso modo, a lavagem de dinheiro é uma forma mais gravosa de receptação.

Receptação x Lavagem

Em linhas gerais...

RECEPTAÇÃO	LAVAGEM
Prevista desde a criação do Código Penal Brasileiro (1940)	Prevista a partir da Lei 9.613/ 1998 .
Crime contra o patrimônio	Crime contra a ordem econômica (posição majoritária)
Simple s aquisição, recebimento, transporte, condução ou ocultação do bem produto de crime	“Camufla” a origem ilícita do bem oriundo de qualquer infração penal
Produto de crime	Produto de infração penal (a partir de 2012)

Lavagem de Dinheiro na Itália


Antes de 1978, só havia a previsão do crime de receptação.

Art. 648, CPIta

Fuori dei casi di concorso nel reato, chi, al fine di procurare a sé o ad altri un profitto, acquista, riceve od occulta denaro o cose provenienti da un qualsiasi delitto, o comunque si intromette nel farle acquistare, ricevere od occultare, è punito con la reclusione da due ad otto anni e con la multa da euro 516 a euro 10.329.

Tradução livre – **Fora dos casos de concorrência no crime [anterior]**, quem, a fim de obter lucro para si ou para outrem, compra recebe ou oculta dinheiro ou coisas provenientes de qualquer crime ou induz alguém a comprar, receber ou ocultar é punido com prisão de 02 a 08 anos e multa de 516 a 10.329 euros.

Essa previsão é semelhante à do Código Penal Brasileiro.



Após 1978, foi tipificado o crime de reintrodução de proventos ilícitos na economia – **a lavagem de dinheiro**. Essa prática deixou, portanto, de ser algo que agride apenas o patrimônio individual e passou a atingir também a **ordem econômica**.

O fato típico da lavagem de dinheiro estava, **inicialmente**, ligado à prática de outros **delitos predeterminados**, como **extorsão mediante sequestro, extorsão e roubo**. **Posteriormente**, houve um **alargamento** do conceito para abarcar **qualquer delito** contra o patrimônio.

Durante um processo por crime de lavagem de dinheiro, era necessário se **provar** que o **bem proveniente** do delito pressuposto tinha sido **transferido** e que **quem o recebia** tinha a **consciência** de sua origem ilícita. Desse modo, havia **grande dificuldade de prova**, bem como a necessidade de uma **dupla comprovação**.

Hoje, não é mais necessário provar cabalmente o crime antecedente para que haja condenação pela lavagem de dinheiro.

Art. 648-bis, CPIta

Riciclaggio – Reciclagem ou Lavagem de Dinheiro

Fuori dei casi di concorso nel reato, chiunque sostituisce o trasferisce denaro, beni o altre utilità provenienti da delitto non colposo, ovvero compie in relazione ad essi altre operazioni, in modo da ostacolare l'identificazione della loro provenienza delittuosa, è punito con la reclusione da quattro a dodici anni e con la multa da euro 5.000 a euro 25.000.

Tradução livre – **Fora dos casos de concorrência no crime [antecedente]**, qualquer pessoa que troque ou transfira dinheiro, bens ou outras utilidades provenientes de um **delito doloso** ou realize outras operações relacionadas a ele, **de modo a dificultar a identificação de sua origem delituosa** é punida com prisão de 04 a 12 anos e multa de 5.000 a 25.000 euros.



A novidade fica por conta da **autorriciclaggio** ou **autolavagem**, que só chegou ao ordenamento jurídico italiano em **2014**.

Antes, vigorava o entendimento de que seria **impossível punir o autor do delito anterior** também pelo crime de lavagem, pois esta era tratada como uma **mera consequência ou exaurimento** do primeiro crime.

Portanto, a *autorriciclaggio* **difere-se** da *riciclaggio* em razão da **prática ou não** do crime antecedente e da lavagem de dinheiro pelo **mesmo agente**.

Destaca-se também que **nem sempre** a autolavagem será punível, havendo punição apenas nos casos de agressão ao sistema econômico.

Art. 648-ter.1, CPIta

Autoriciclaggio – Autorreciclagem ou Autolavagem de dinheiro

Si applica la pena della reclusione da due a otto anni e della multa da euro 5.000 a euro 25.000 a chiunque, avendo commesso o concorso a commettere un delitto non colposo, impiega, sostituisce, trasferisce, in attività economiche, finanziarie, imprenditoriali o speculative, il denaro, i beni o le altre utilità provenienti dalla commissione di tale delitto, in modo da ostacolare concretamente l'identificazione della loro provenienza delittuosa.

Tradução livre – Aplica-se pena de prisão de 02 a 08 anos e multa de 5.000 a 25.000 euros a quem, **tendo cometido ou contribuído na prática de crime doloso [antecedente]**, emprega, troca, transfere, em atividades econômicas, financeiras, empreendedoras ou especulativas, dinheiro, bens ou outra utilidade decorrentes da prática daquele delito, de modo a impedir concretamente a identificação de sua origem criminal.

Art. 648-ter.1, comma 4, CPlta

Fuori dei casi di cui ai commi precedenti, non sono punibili le condotte per cui il denaro, i beni o le altre utilità vengono destinate alla mera utilizzazione o al godimento personale.

Tradução livre – Fora dos casos mencionados nos parágrafos anteriores, **não é punível a conduta quando o dinheiro, os bens ou as outras utilidades sejam destinadas ao mero uso ou gozo pessoais.** [Pois não há violação da ordem econômica nesses casos]

Há essa distinção no Brasil?

No Brasil, não fazemos distinção entre lavagem e autolavagem, como fazem os italianos.

A Lei 9.613/1996, em seu art. 1º, quando define o crime de lavagem de dinheiro, engloba, no mesmo conceito, a *riciclaggio* e a *autorriciclaggio*.

Ademais, a referida lei brasileira, em seu art. 1º, §2º, I, também classifica como lavagem de dinheiro o crime italiano de emprego de dinheiro, bens ou serviços de origem ilícita (art. 648-ter, CPIIta). Este, na Itália, se difere dos crimes de lavagem, pois não exige o dolo de dificultar a identificação da origem criminosa do bem.



**Muito obrigada
pela atenção!**